



24481586



08020.008933/2022-32



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 502, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP
Telefone: (61) 2025-9892 - <https://www.justica.gov.br>

PROJETO BÁSICO

(Processo Administrativo nº 08020.008933/2022-32)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para a realização do pagamento de indenização referente à Campanha do Desarmamento por meio de terminais de autoatendimento, mediante informações repassadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, via arquivo magnético (arquivo-remessa), internet ou sistema próprio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Saque em terminal de autoatendimento	13811	Serviço	40.000

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

2.1.1. A Campanha do Desarmamento faz parte das ações estruturais do Programa Nacional de Prevenção em Segurança Pública e Defesa Social, do Programa de Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento e em conformidade com os princípios do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania e está alicerçada no Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, em que este prevê a possibilidade dos possuidores e dos proprietários de armas de fogo entregarem espontaneamente e a qualquer tempo, nas unidades credenciadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP, suas armas, acessórios e munições. Em contrapartida, o voluntário recebe indenização com valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme calibre do armamento que fora entregue (Portaria nº 2969, de 22 de novembro de 2012).

2.1.2. Para assegurar a celeridade do recebimento da indenização, bem como o anonimato do cidadão, o que fomenta a entrega de armas, esse pagamento é feito por intermédio de rede de terminais de autoatendimento de instituição financeira com cobertura em todo país, mediante voucher (autorização para saque) a ser recebido pelo cidadão no ato da entrega da arma de fogo.

2.1.3. Nesse sentido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, buscando dar continuidade à Campanha Nacional do Desarmamento, identificou a necessidade de se contratar os serviços necessários ao pagamento da respectiva indenização aos possuidores e proprietários de arma de fogo por meio de terminais de autoatendimento de instituição financeira, mediante informações repassadas, pelo Ministério da Justiça, via arquivo magnético (arquivo-remessa), internet ou sistema próprio.

2.1.4. Para além desses processos, a Portaria nº 797, de 05 de maio de 2011, resguardando o caráter nacional da campanha e a sua necessária cobertura em todo o território nacional, estabelece os procedimentos para a efetivação do "pagamento da indenização referente aos protocolos expedidos pelos postos de recolhimento (art. 4º) além de estipular o saque "em qualquer posto de auto atendimento" (art. 5º) como forma de resgate das indenizações referente às entregas voluntárias. E é nesse contexto no qual a contratação de instituição financeira é inserida na sistematização e efetivação da referida campanha.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3.1.1. O produto que se pretende contratar deve apresentar as seguintes características indispensáveis:

1. Realização de saque da indenização sem a identificação do beneficiário (anonimato);
2. Presença em um número considerável de municípios brasileiros (capilaridade mínima);
3. Possibilidade de comunicação entre o sistema da instituição financeira e o sistema utilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (Desarma), viabilizando a geração do voucher.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço especializado de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.4. Para a seleção do fornecedor, durante a fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, foram consultados o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú, Banco Bradesco, Banco Santander e a Federação Brasileira de Bancos.

4.4.1. Apesar das tentativas de se obter uma quantidade expressiva de propostas as instituições privadas não demonstraram interesse no processo, embora tenha havido tentativas de contato por parte do órgão contratante, através dos correios e por correspondência eletrônica, conforme verifica-se na instrução processual.

4.4.2. As instituições financeiras privadas têm se mostrado inertes às tentativas de parceria com o órgão contratante, fato este que ocorreu em anos anteriores quando convidados a se manifestarem sobre o interesse de parceria na Campanha do Desarmamento. Desta forma, não se demonstra viável insistir na manifestação dessas instituições financeiras, visto que poderá ocasionar demanda de tempo em demasia, o que pode colocar em risco a formalização em tempo hábil do novo contrato, causando solução de continuidade às entregas voluntárias de armas de fogo.

4.4.3. A Caixa Econômica Federal respondeu a consulta indicando que "Considerando a opção de anonimato do cidadão que efetivar uma entrega de arma, de modo que o Agente recebedor não poderá

exigir que o cidadão se identifique, informamos que não dispomos de solução de atendimento à demanda requerida por esse Ministério da Justiça".

4.4.4. O Banco do Brasil concordou com as considerações apresentadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e "manifesta interesse pela assinatura de novo contrato".

4.5. Logo, restando comprovado que:

4.5.1. o Banco do Brasil apresenta rede de atendimento em 52% dos municípios, conforme Estudo Técnico Preliminar (SEI! 24068260);

4.5.2. possui solução tecnológica que atende aos requisitos previstos na campanha, visto ser a instituição financeira que atualmente, e desde o ano de 2011, parceira incontestada da campanha em questão.

4.6. **DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

4.6.1. A Secretaria Nacional de Segurança Pública pretendia firmar contrato com as cinco maiores instituições financeiras do Brasil, objetivando a ampliação dos pontos para pagamento das indenizações pelas entregas de armas de fogo, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos acostados aos autos. Todavia, somente o Banco do Brasil, que é a atual instituição financeira contratada, manifestou-se e reafirmou interesse em permanecer com a contratação.

4.6.2. A conciliação das normas legais para a contratação de serviços (CF, art. 37, XXI e Lei nº 8.666/93) concede a possibilidade de contratação por dispensa de licitação e por **inexigibilidade**. No que tange a este último, é a impossibilidade de submeter à competição que afasta o dever geral de licitar. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque é único, como nos casos de produto ou serviço exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas, pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano e de difícil comparação.

4.6.3. Considera-se ainda o Parecer nº 699/2012/LC/CJU-SP-CGU/AGU:

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que "os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares".

4.6.4. Desta forma a presente contratação está fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, por haver inviabilidade de competição, uma vez não haver pluralidade de fornecedores, considerando todas as diligências realizadas. A Caixa Econômica Federal se manifestou negativamente ao atendimento da demanda, por não ser capaz de prestar o serviço nos moldes estabelecidos pela Campanha do Desarmamento. Os bancos privados consultados demonstraram flagrante desinteresse pela contratação, o que nos leva a inferir que também não seriam capazes de prestar o serviço nos termos exigidos. Assim, o Banco do Brasil é a única instituição financeira capaz de atender a demanda.

4.6.5. Ressaltamos, assim, que diante da ausência persistente da não diversidade de instituições financeiras capazes de atender a demanda, não há que se falar em outra possibilidade de contratação que não a inexigibilidade.

4.7. **DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

4.8. Atendendo às especificidades técnicas exigidas, o serviço prestado pelo Banco do Brasil foi criado e customizado exclusivamente para a Campanha do Desarmamento (SEI! 24068014), com a finalidade de conferir a completa confidencialidade das informações pessoais dos cidadãos que aderirem à campanha. O preço da tarifa apresentado pelo banco em questão é fundamentada com base nos custos de manutenção, de tecnologia e em que o custo mínimo para manutenção da atual solução tecnológica é de R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos) por saque, que visa manter o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço.

4.9. O Banco do Brasil informou, ainda, que o custo contido no parágrafo anterior é composto de:

- a) Manutenção dos sistemas internos que viabilizam o recebimento e processamento das informações de pagamentos 24 horas/dia;
- b) Manutenção e abastecimento dos Terminais de Autoatendimento do BB;
- c) Monitoramento e segurança da rede de Terminais de Autoatendimento do BB;
- d) Serviços de telecomunicações e transmissão de dados;
- e) Gestão e acompanhamento do Contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. capilaridade nacional. Qualquer do povo pode, em qualquer lugar do país, entregar sua arma e receber a remuneração prevista na norma. Logo, o contratado deve possuir capilaridade nacional e ampla rede de agências e terminais de autoatendimento;

5.1.2. solução tecnológica apta a viabilizar o programa. O futuro contratado deve possuir solução tecnológica que viabilize o pagamento das indenizações da Campanha do Desarmamento e que possa conferir a completa confidencialidade das informações pessoais dos cidadãos que aderirem ao programa.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

6.1.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, observando o Decreto nº 7.746/12, que regulamentou o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93; a Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/10; e a legislação e normas ambientais, no que couber.

6.1.2. Ainda, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como: a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços; a utilização de produtos de conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (STI/MJSP) ficará responsável pelo desenvolvimento e manutenção de banco de dados de emissão das ordens de pagamento, pela produção de relatórios para subsidiar o controle das autorizações de pagamento emitidas, pelo envio da remessa dos números de vouchers, compostos por 16 (dezesesseis) casas, via arquivo em meio eletrônico na mesma data do cadastramento, até as 21 horas, à CONTRATADA, de forma a assegurar o pagamento em até o segundo dia seguinte da entrega da arma, o qual o cidadão deverá sacar a indenização devida em qualquer terminal de autoatendimento da CONTRATADA.

7.1.2. A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, de forma subsidiária, quando provocado, enviará, até o quinto dia após a solicitação, o relatório circunstanciado referente à prestação de serviços para compor a prestação de contas, bem como para subsidiar a atestação dos serviços.

7.1.3. A Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJSP) ficará responsável pelo repasse dos recursos relativos à indenização prevista no artigo 31 e 32 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e Decreto 9.847, de 25 de junho de 2019, como também do pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.1.3.1. Os valores repassados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública à instituição financeira se tratam de valores acessórios vinculados a concretização da política pública.

7.1.3.2. Será emitido um empenho único e específico para o repasse em conta interna da Contratada, de titularidade da Senasp/MJSP, dos recursos relativos à indenização prevista no artigo 31 e 32 da Lei 10.826/2003, de modo a evitar que os pagamentos da campanha sejam descontinuados por insuficiência de saldo.

7.1.3.2.1. O empenho mencionado no item anterior será reforçado de acordo com o uso pelos beneficiários das indenizações, sendo o fato gerador para a incidência do saque da indenização um ato exclusivo do beneficiário, guarido sob sua vontade de realizar a entrega da arma de fogo, estando fora do alcance de controle prévio da área técnica responsável pela fiscalização.

7.1.3.2.2. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas descritas no item 7.1.3.1. estão consignados na ação orçamentária 21BQ e 21BM.

7.1.3.2.3. Emitido o empenho para o repasse dos valores para pagamento das indenizações, esses serão transferidos para a conta interna da CONTRATADA, de titularidade da Senasp/MJSP, por meio de ordem bancária.

7.1.3.2.4. A gestão orçamentária é de responsabilidade da Senasp/MJSP.

7.1.4. Durante o ato de entrega em um dos postos de coleta, o cidadão receberá um *voucher* (uma autorização de saque) e cadastrará uma senha. O pagamento será liberado para saque em qualquer terminal de autoatendimento da rede bancária contratada para prestação do serviço, mediante preenchimento do código e senha gerados no momento da entrega, nos prazos regulamentados para os saques. A indenização deve permanecer disponível para saque por um período de 30 dias contados da data da entrega.

7.1.4.1. Transcorrido o prazo mencionado no item anterior, o pagamento da indenização será realizado pela Senasp/MJSP ao beneficiário por meio de depósito bancário, após a solicitação deste e respeitado o trâmite processual estabelecido pela Senasp/MJSP.

7.1.4.1.1. O cidadão beneficiário deverá encaminhar a solicitação de pagamento por depósito bancário por e-mail ao setor responsável, dentro da Senasp/MJSP, ocasião em que será enviado o formulário para o devido preenchimento pelo cidadão. Recebido o formulário pelo setor responsável, este fará a análise dos dados, e sendo devido o pagamento da indenização procederá a abertura do processo, sendo respeitado o anonimato por meio de restrição de acesso ao processo e cientificado o cidadão por e-mail.

7.1.4.1.2. Será emitido um empenho único e específico para o pagamento das indenizações por meio de depósito bancário e iniciadas por processo na Senasp/MJSP após solicitação do beneficiário.

7.1.4.1.3. O empenho mencionado no item anterior será reforçado de acordo com o uso pelos beneficiários das indenizações.

7.1.4.1.4. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas descritas no item 7.1.4.1. estão consignados na ação orçamentária 21BQ.

7.1.4.1.5. Emitido o empenho e solicitado o pagamento por meio de depósito bancário dentro do processo iniciado na Senasp/MJ, o valor será repassado mediante ordem bancária.

7.1.4.1.6. A gestão orçamentária é de responsabilidade da Senasp/MJSP.

7.1.5. A arma entregue pelo cidadão que não possuir registro de ocorrência ou que não conste no SINARM poderá ser inutilizada (marretada) no momento da entrega, após a aplicação dos procedimentos de segurança, e encaminhadas para destruição. A arma com numeração raspada ou

registro de ocorrência será encaminhada para o procedimento policial ou judicial pertinente. Nas duas hipóteses serão garantidos o anonimato, o pagamento da indenização e a não responsabilização, por eventuais irregularidades encontradas, do cidadão que efetivar a entrega.

7.1.6. A CONTRATADA deverá estabelecer rotina interna para procedimentos de recebimento dos arquivos magnéticos com os números de *voucher* (autorização para saque) gerados para pagamento de indenizações da CONTRATANTE e liberação do correspondente crédito ao indenizado nos terminais de autoatendimento da contratada, ficando a contratada eximida de qualquer responsabilidade de erros, omissões ou imperfeições no envio deste arquivo magnético.

7.1.7. A CONTRATADA deverá devolver a CONTRATANTE os arquivos-retorno, relativos ao processamento da remessa encaminhada, às indenizações pagas nos terminais de autoatendimento e às indenizações vencidas.

7.1.7.1. O valor total correspondente as indenizações vencidas e não sacadas pelos beneficiários será devolvido à CONTRATANTE mensalmente juntamente com a Prestação de Contas, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, na Unidade Gestora 200330, Gestão 00001, código de Recolhimento 68888-6.

7.1.8. A CONTRATADA deverá aplicar os recursos, de que trata o item 7.1.3. deste Projeto Básico, em fundo de investimento do Mercado do Setor Público a curto prazo, sendo que o referido fundo de investimento atenda às necessidades de operacionalização dos serviços objeto deste projeto básico.

7.1.8.1. Os rendimentos dos valores aplicados em Fundo de Investimento do Mercado serão revertidos à Conta Única do Tesouro Nacional mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, na Unidade Gestora 200330, Gestão 00001, código de Recolhimento 40020-3.

7.2. A CONTRATADA terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para o início da execução dos serviços, contados a partir da data de assinatura do contrato. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

7.3. Em caso de prorrogação do prazo de início, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 10 (dez) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do prestador no descumprimento do prazo contratual.

7.4. O objeto deverá ser executado exclusivamente nos terminais de autoatendimento habilitados para saque, respeitando-se os valores e horários de segurança estabelecidos pela rede bancária, dentro dos prazos regulamentados para disponibilização e validade dos *vouchers*.

7.5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Projeto Básico.

7.6. No caso de equívoco ou inconformidade na prestação dos serviços, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, para saná-lo, sem prejuízo de aplicação de penalidades, caso seja constatada falha exclusiva da prestadora.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à execução e à operacionalização dos serviços objeto deste Projeto Básico.

8.2. Estabelecer rotina interna para a troca e processamento das remessas de arquivos conforme descrito no presente Projeto Básico.

8.3. Elaborar, com base nos arquivos-retorno encaminhados pela CONTRATADA, relatório referente à prestação de serviços, em regime de competência do fato gerador do saque, para compor a prestação de contas, bem como para subsidiar a atestação dos serviços.

8.4. Realizar a gestão financeira dos valores disponíveis para pagamento de indenizações mantidos em conta interna da CONTRATADA, de titularidade da SENASP/MJ, de modo a evitar que os

pagamentos da Campanha sejam descontinuados por insuficiência de saldo.

8.5. Esclarecer aos cidadãos, por intermédio de órgãos parceiros, que estes deverão procurar a CONTRATANTE caso tenham algum problema para efetivar o saque, como esquecimento de senha ou problemas no código de indenização, salvo nos casos em que o problema estiver nos terminais de autoatendimento da CONTRATADA.

8.6. Orientar aos cidadãos, por meio de órgãos parceiros, quando do pagamento da indenização nos terminais de autoatendimento da CONTRATADA, que se houverem problemas de cunho operacional nos terminais, o favorecido deverá adotar os procedimentos normais para abertura das ocorrências nos canais de atendimento da CONTRATADA.

8.7. Responsabilizar-se, quanto à caracterização, legitimidade e exatidão dos dados cadastrados nos *vouchers*.

8.8. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, a edição de atos normativos inerentes ao objeto deste Projeto Básico.

8.9. Comunicar de imediato à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou anormalidades identificados nos processos sob sua gestão.

8.10. Pronunciar-se sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades nos processos de sua gestão apontadas pela CONTRATADA.

8.11. Esclarecer à Contratada sobre os assuntos não previstos nas normas e nos critérios estabelecidos para funcionamento do pagamento de indenizações.

8.12. Monitorar e avaliar os procedimentos utilizados na execução do pagamento de indenizações, promovendo os ajustes que se façam necessários.

8.13. Apurar as denúncias de irregularidades ou anormalidades em qualquer das ações do pagamento de indenizações.

8.14. Cumprir o estabelecido neste Projeto Básico, responsabilizando-se pela exatidão das informações, notadamente em relação aos beneficiários.

8.15. Dar conhecimento das orientações e instruções normativas da Campanha do Desarmamento e deste Projeto Básico de Prestação de Serviços aos Órgãos ou Entidades que se qualificarem como parceiros na execução das ações a serem descentralizadas.

8.16. Eximir a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições no envio dos arquivos magnéticos com os números de voucher (e nas informações nele contidas) gerados para pagamento de indenizações da CONTRATANTE nos terminais de autoatendimento da CONTRATADA.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Estabelecer rotina interna para a troca e processamento das remessas de arquivos conforme descrito no presente Projeto Básico.

9.2. Prestar à Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJSP, informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

9.3. Facultar ao representante formalmente designado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública acesso à documentação pertinente ao objeto deste Projeto Básico, de forma a proporcionar condições para o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme previsto no art. 67 da Lei n. 8.666/93.

9.4. Comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão.

9.5. Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades nos processos sob sua gestão apontadas pela CONTRATANTE.

9.6. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, observando a integridade deste Projeto Básico.

- 9.7. Manter a sua rede de agências informada quanto à operacionalização dos pagamentos de indenizações referentes à campanha supracitada nos termos deste Projeto Básico.
- 9.8. Centralizar em única agência a operacionalização dos serviços, objeto deste Projeto Básico.
- 9.9. Cumprir o estabelecido neste Projeto Básico.
- 9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto será exercido pela CONTRATANTE, por intermédio de representantes nomeados pela Senasp/MJSP, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a qual caberá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas e, encaminhar os apontamentos à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

- 12.2. Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

- 12.3. Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

- 12.4. Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

- 12.5. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

- 12.6. A presença da fiscalização da Senasp/MJSP não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

13. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

- 13.1. Para a contratação pretendida será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços da pessoa jurídica a ser contratada.

- 13.2. A empresa será convocado pela Coordenação de Procedimentos Licitatórios, Contratos e Gestão de Atas da Senasp (CPLCGA/Senasp), para assinatura do contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações - SEII, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico.

- 13.3. A assinatura do contrato está condicionada à manutenção das condições de regularidade fiscal, que poderá ser aferida por meio de consulta ao SICAF, sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, bem como à consulta a ser efetuada ao CADIN e à regularidade trabalhista.

- 13.4. Para quantificação dos saques realizados, caracterização elementar dos serviços prestados pela contratada, será utilizado o relatório proveniente do arquivo-retorno, de acordo com o disposto nos itens 7.1.2 e 7.1.6.

14. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1. O recebimento e aceitação dos serviços deverá ser efetuado por (servidor e/ou comissão) a ser indicada pela Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública - DSUSP/Senasp/MJSP, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e será realizado:

14.2. **provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias úteis da entrega de fatura de serviços prestados pela contratada, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Projeto Básico;

14.3. **definitivamente**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Projeto Básico, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

14.4. No caso de serviço entregue em desconformidade com o especificado neste Projeto Básico, a empresa prestadora deverá retificá-lo no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custos advindas da substituição.

14.5. Caso os serviços sejam diferentes dos propostos ou apresentarem inconformidades, serão considerados não prestados e a contagem do prazo de execução não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

14.6. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

14.7. O objeto desta contratação será aceito mediante termo circunstanciado por comissão composta por representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, designados através de portaria para esse fim.

14.8. Caberá a comissão designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Projeto Básico, bem como determinar prazo para sua correção.

14.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança na prestação dos serviços.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA apresentará à Senasp/MJSP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ofício com as especificações, a quantidade de saques efetuados e o respectivo valor a ser pago pela prestação dos serviços.

15.1.1. O valor total da fatura para pagamento dos serviços prestados será apurado em regime de competência do fato gerador do saque, ou seja, dentre os pagamentos emitidos em determinado mês, serão considerados os efetivamente sacados, levando-se em consideração que os saques poderão ser realizados pelos beneficiários em até 30 dias corridos à data de emissão do *voucher*.

15.1.2. O pagamento pela prestação dos serviços de que trata este Projeto Básico será efetuado pela Senasp/MJSP à CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária Banco – OBB em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da fatura.

15.1.3. A atestação dos serviços prestados será efetuada por representantes nomeados pela Senasp/MJSP, conforme o item 12 deste Projeto Básico.

15.1.4. Havendo divergência entre os valores faturados e os valores efetivamente atestados, a Senasp/MJSP poderá efetivar a glosa dos serviços que entender como não prestados ou prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e, por meio de ofício, informar à CONTRATADA acerca do pagamento e da glosa efetuados.

15.1.5. A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do ofício citado no parágrafo anterior para contestar as glosas efetuadas pela Senasp/MJSP.

15.1.6. Recebida a contestação, a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para:

15.1.6.1. caso julgue o recurso procedente, efetuar imediatamente o pagamento da glosa e encaminhar ofício à Contratada com informações acerca do pagamento efetuado;

15.1.6.2. permanecendo a divergência, encaminhar ofício ratificando a glosa efetuada.

15.1.7. Não havendo consenso entre as partes sobre a glosa efetuada, o valor será submetido à Câmara de Conciliação.

15.1.8. A fatura paga após o prazo estipulado na cláusula 15.1.2. desta cláusula, decorrente de atraso pela Senasp/MJSP, ficará sujeita à atualização monetária, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VO \cdot N \cdot \left[\left(\frac{TX}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{365}} - 1 \right]$$

EM = é o valor do encargo moratório a ser pago

VO = é o valor do serviço objeto da apuração

N = é o número de dias em atraso

TX = é a taxa anual da SELIC

15.1.9. Para todos os fins e efeitos, considera-se data de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pela Senasp/MJSP.

15.1.10. No momento do pagamento serão realizadas consultas “on-line” ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

15.1.10.1. Constatando-se, junto ao SICAF, CADIN e/ou nas obrigações trabalhistas, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

15.1.10.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

15.1.10.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.1.10.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.1.10.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.1.10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

15.1.11. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

15.1.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.1.13. Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se no ato da entrega e/ou na aceitação do objeto, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento.

15.1.14. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

15.1.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. é o Banco do Brasil quem presta, atualmente, o serviço objeto desta contratação.

17.1.2. no contrato atual, cujo encerramento é iminente, a contratada sempre manteve idoneidade.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ou ainda:

- 18.1.1. não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. cometer fraude fiscal;
- 18.1.6. fizer declaração falsa.

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
- 18.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 18.2.5. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- 18.3.1. advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- 18.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 18.3.3. a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- 18.3.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante, pela não execução parcial ou total do Contrato;
- 18.3.5. impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 18.3.6. decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
- 18.3.7. a aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;
- 18.3.8. a sanção prevista no subitem 18.3.1 desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 18.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 18.3.9. se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo

Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

18.3.10. as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais;

18.3.11. as sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

18.3.12. em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei 8.666/1993.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 237.600,00** (Duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), havendo a possibilidade de atualização da proposta, conforme esclarecido no Estudo Técnico Preliminar (SEI! 24068260).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas estão consignados no Orçamento Geral da União para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, para o exercício de 2023, no Programa 5016, conforme a seguir:

21.1.1. Ação Orçamentária: 21BQ

21.1.2. Plano Orçamentário: 000N

21.1.3. PTRES: 204488

21.1.4. UGR: 200425

21.1.5. PI: SP99OBQ7DMN

21.1.6. Natureza da Despesa: 339039

Brasília/DF, na data da assinatura.

MOACIR PORFIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Integrante Requisitante - Coordenador de Planejamento do Projeto - DSUSP

VALKYRIA MATIE FUJIWARA
Integrante Requisitante - DSUSP

EVELINE SANTOS DE ASSIS
Integrante Técnica - DSUSP

MÁRCIO BRITO ROSA
Integrante Técnico - DSUSP

Aprovo o presente Projeto Básico, de acordo com as especificações técnicas e quantidades neste documento definidas, por atender à demanda apresentada pela Campanha do Desarmamento, nos termos do artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993da Portaria, c/c art. 3º da Portaria SENASP/MJSP nº 499, de 30 de janeiro de 2023.

ISABEL SEIXAS DE FIGUEIREDO
Diretora do Sistema Único de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Valkyria Matie Fujiwara, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 06/06/2023, às 12:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Santos de Assis, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 06/06/2023, às 12:12, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Porfiro de Oliveira Junior, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 06/06/2023, às 13:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Brito Rosa, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 06/06/2023, às 13:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCO WALLACE GOMES DA COSTA, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 06/06/2023, às 14:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL SEIXAS DE FIGUEIREDO, Diretor(a) do Sistema Único de Segurança Pública**, em 07/06/2023, às 18:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24481586** e o código CRC **A9235E69**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.